EMPRESA INTERMUNICIPAL DE AMBIENTE DO PINHAL INTERIOR

AQUISIÇÃO DE VIATURAS TODO O TERRENO PARA EQUIPAS OPERACIONAIS DO CONTROLO DE QUALIDADE DAS ÁGUAS

CP/13/2020

CADERNO DE ENCARGOS

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª - Objecto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento de concurso publico, que tem por objecto principal a AQUISIÇÃO DE VIATURAS TODO O TERRENO PARA EQUIPAS OPERACIONAIS DO CONTROLO DE QUALIDADE DAS ÁGUAS, para a APIN – Empresa Intermunicipal de Ambiente do Pinhal Interior, E.I.M., S.A.
2. O objecto do contrato abrange principal a locação de bens móveis, respeitante 6 viaturas todo o terreno, em regime de AOV por um período de 48 meses a contar da data da sua outorga;
3. Para efeitos do presente caderno de encargos entende-se por AOV o acordo pelo qual o cocontratante (locador) transfere para a APIN – Empresa Intermunicipal de Ambiente do Pinhal Interior, E.I.M., S.A. (locatário), como contrapartida do pagamento de uma mensalidade, o direito de utilização do veículo de sua propriedade, prestando todo os serviços associados incluídos, ao longo da vigência do contrato.

Cláusula 2.ª - Contrato

1. O contrato será reduzido a escrito e composto pelo respectivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos (doravante designado CCP), os seguintes elementos:
 a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos, identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 b) Os esclarecimentos e as rectificações relativos ao caderno de encargos;

c) O presente caderno de encargos;
d) A proposta adjudicada;
e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respectiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª – Prazo de execução do contrato

1. O contrato tem a duração de **48 (quarenta e oito) meses** a contar da data da sua assinatura, não se renovando na data do seu termo.
2. O contrato mantém-se em vigor pelo prazo indicado na proposta para a execução de todas as prestações, em conformidade com os respectivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 4.ª – Preço base

Pela execução de todas as prestações que constituem o objecto do contrato a celebrar, a APIN E.I.M., S.A. dispõe-se a pagar ao adjudicatário o preço máximo de **€ 150.000,00 (cento e cinquenta mil euros)**, ao qual acresce o valor do IVA à taxa legal em vigor se este for legalmente devido.

CAPÍTULO II – OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Secção I – Obrigações do Adjudicatário

Cláusula 5.ª - Obrigações principais do adjudicatário

1. O adjudicatário obriga-se a executar o objecto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.
2. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:
 a) Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta, em regime de aluguer, nos termos do presente caderno de encargos e em perfeita consonância com as necessidades da APIN E.I.M., S.A.;
 b) Obrigação do cumprimento do prazo de entrega dos bens;
 c) Cumprimento dos requisitos legais em vigor e garantia da qualidade dos produtos;
 d) Obrigação de garantia dos bens objecto do contrato;
 e) Obrigação de se responsabilizar por todos os danos causados à entidade adjudicante relativos à entrega dos bens identificados na sua proposta e que resultem da acção ou omissão do(s) seu(s) profissional(ais);
 f) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à APIN, E.I.M., S.A. os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento dos bens objecto do procedimento, ou o cumprimento de outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;
 g) Não ceder, sem prévia autorização da entidade adjudicante, a sua posição contratual no contrato celebrado com esta;

h) Não alterar as condições de fornecimento dos bens fora dos casos previstos no presente caderno de encargos;
i) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que é efectuado o fornecimento dos bens, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
j) Comunicar à APIN, E.I.M., S.A. qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento do bem, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
k) São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, na prestação, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças. Caso a entidade adjudicante vier a ser demandada por ter infringido qualquer dos direitos acima mencionados, o adjudicatário indemnizá-la-á de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for;
l) A título acessório, o adjudicatário fica obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao fornecimento dos bens, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo;
m) Comunicar à APIN, E.I.M., S.A. a nomeação do gestor de serviços responsável pelo contrato e quaisquer alterações relativamente ao mesmo;
n) Apresentar os documentos de habilitação a que estão obrigados, nos termos do artigo 81.º do CCP;
o) Fornecer os bens à APIN, E.I.M., S.A., conforme as características técnicas e especificações do presente caderno de encargos;

p) Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;
q) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;
r) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato;
s) Prestar de forma correta as informações referentes às condições dos serviços objecto do presente Caderno de Encargos, e ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
t) Prestar toda a informação a que esteja obrigado no âmbito do presente Caderno de Encargos, bem como toda a informação adicional respeitante aos serviços em causa que lhe for solicitada pelo contraente público.

Cláusula 6.ª – Conformidade e Operacionalidade dos Bens

1. O adjudicatário obriga-se a entregar à APIN, E.I.M., S.A. os bens objecto do contrato prontos a entrar em funcionamento e com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no Anexo I do presente caderno de encargos.
2. Os bens objecto do contrato devem ser entregues em perfeitas e legais condições de serem utilizados para o fim a que se destinam.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspectos relativos à venda de bens de consumo e das garantias relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
4. O adjudicatário é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância do bem objecto do contrato que existam no momento em que lhe é entregue.

Cláusula 7.ª – Entrega dos Bens Objecto do Contrato

1. Os bens objecto do contrato devem ser entregues em conformidade com o prazo apresentado na proposta, sendo a data limite até ao **30.º dia** a contar da data da assinatura do contrato.
2. Os bens objecto do contrato devem ser entregues na sede da APIN, E.I.M., S.A. sita na Zona Industrial de Penela, lote 15, 3230-347 Penela.
3. O adjudicatário obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objecto do contrato, todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização, ou funcionamento daqueles.
4. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objecto do contrato e respectivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 8.ª – Verificação da Execução

1. As operações de verificação quantitativa têm por objecto comprovar a conformidade das quantidades solicitadas com as quantidades fornecidas, constantes na guia de remessa ou factura.
2. As operações de verificação qualitativa têm por objecto comprovar a conformidade da qualidade dos géneros fornecidos com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no caderno de encargos bem como as legalmente exigidas.
3. A APIN, E.I.M., S.A. poderá efectuar, no período de fornecimento, as operações de verificação quantitativa e qualitativa que se revelem necessárias.

Cláusula 9.ª – Decisões após Verificações

1. Após a verificação quantitativa e qualitativa dos bens, a APIN, E.I.M., S.A. aceita ou rejeita o mesmo.

2. Em caso de rejeição, a APIN, E.I.M., S.A. informará o fornecedor por escrito, devendo este proceder à sua custa e no prazo que lhe for determinado, às substituições, alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
3. Após a verificação descrita *supra*, a APIN, E.I.M., S.A. procede a nova verificação nos termos da cláusula 8.ª, após o que, caso comprove a conformidade, aceita o bem.

Cláusula 10.ª – Garantias Técnicas

1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspectos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o fornecedor garante os bens objecto do contrato, pelo prazo de 48 meses a contar da data de assinatura do auto de recepção, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Anexo I ao presente Caderno de Encargos, que se revelem a partir da respectiva aceitação do bem.
2. No prazo máximo de dois meses em que a APIN E.I.M., S.A. tenha detectado qualquer defeito ou discrepância, esta deve notificar o fornecedor para efeitos da respectiva reparação.
3. A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pela APIN E.I.M., S.A. e sem grave inconveniente para esta última.

Cláusula 11.ª – Dever de Sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou

modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pelo adjudicatário ou a que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido das entidades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 12.ª – Responsabilidade do Adjudicatário

1. Serão inteiramente da conta do adjudicatário os encargos e responsabilidades decorrentes da utilização, no fornecimento dos bens objecto do presente caderno de encargos, de materiais ou de outros elementos a que respeitem quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial, comercial e intelectual.
2. Se a entidade adjudicante vier a ser demandada por ter infringido qualquer dos direitos acima mencionados, o adjudicatário indemnizá-la-á de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

Cláusula 14.ª – Actualizações jurídico-comerciais

1. O prestador de serviços deve comunicar ao contraente público qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato, e que altere:
 a) Os poderes de representação dos seus legais representantes ou dos mandatários que assinarem o contrato;
 b) A sua denominação e/ou sede social;
 c) A sua situação jurídica;
 d) A sua situação comercial.
2. O prestador de serviços obriga-se a, durante a vigência do contrato, manter regularizadas as obrigações fiscais para com o Estado

Português e as obrigações contributivas no âmbito do Sistema de Solidariedade e de Segurança Social Português, ou do Estado de que seja nacional ou onde se encontre estabelecido.

Secção II – Obrigações da APIN, E.I.M., S.A.

Cláusula 14.ª – Preço base e Preço Contratual

1. Pela locação dos bens móveis e respectivos serviços que constituem o objecto do contrato a celebrar, a APIN E.I.M., S.A. dispõe-se a pagar o preço máximo de **150.000,00 € (cento e cinquenta mil euros),** ao qual acresce o valor do IVA à taxa legal em vigor se este for legalmente devido.
2. O valor proposto será considerado anormalmente baixo quando corresponder a um montante 50% inferior ao constante no número anterior.
3. Pelo fornecimento dos bens objecto do contrato e respectivos serviços associados e descritos na cláusula 16.ª, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
4. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não seja expressamente atribuída à entidade adjudicante, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objecto do contrato para o respectivo local de entrega.

Cláusula 15.ª – Condições de Pagamento

1. As quantias devidas pela APIN E.I.M., S.A. no âmbito do contrato serão pagas nos termos indicados na proposta adjudicada, com as condições constantes nos números seguintes.
2. A quantia devida pela entidade adjudicante deve ser paga no prazo de **30 dias após a recepção da respectiva factura**, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respectiva.

3. A facturação será mensal, emitida no final do mês a que respeita e devendo conter informação detalhada.
4. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto ao montante indicado na factura, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respectivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova factura devidamente corrigida.
5. As facturas devem conter as seguintes informações:
 a) Designação e endereço do adjudicatário;
 b) Data e número da factura;
 c) A referência e designação do procedimento ou a requisição externa, se aplicável;
 d) O preço antes e depois de todos os impostos;
 e) A taxa e o valor do imposto sobre o valor acrescentado (IVA);
 f) Referência ao número de compromisso.
6. As facturas que não cumpram estas disposições podem ser devolvidas.
7. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos n.ºs 1 e 4 da presente cláusula, as facturas serão pagas através de cheque ou transferência bancária.

CAPÍTULO III – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Cláusula 16.ª – Viaturas

1. A APIN E.I.M, S.A. irá alugar seis viaturas em regime de aluguer sem condutor com as características das viaturas que constam do Anexo I.
2. Atendendo ao facto de não ser possível a descrição suficientemente precisa e inteligível do objecto do contrato, a entidade adjudicante recorre à definição das especificações técnicas através da referência a uma marca e tipo de viatura, nos termos do disposto no n.º 8 do artigo 49.º do CCP, o que não impede o livre acesso pelos candidatos ao procedimento, não interferindo com a concorrência,

na medida em que os candidatos poderão apresentar propostas para viaturas **equivalentes** às mencionadas.

Cláusula 17.ª – Serviços Associados ao Aluguer Operacional

1. São considerados serviços associados ao fornecimento dos veículos, na modalidade de aluguer operacional:
 a) A gestão de **pneus**;
 b) A gestão de **manutenção total**;
 c) A gestão de **documentação** relativa ao veículo e
 d) A disponibilização de uma **viatura de substituição**.
2. Os serviços de gestão de pneus consistem na gestão do processo de reparação / substituição de pneus, sem qualquer limitação de número de pneus a disponibilizar pelo adjudicatário.
3. Os serviços de gestão de manutenção abrangem quer a manutenção preventiva, quer a correctiva, incluindo material de desgaste, a marcação do serviço respectivo e o controlo do serviço efectuado.
4. A responsabilidade da manutenção preventiva e correctiva das viaturas caberá à entidade adjudicatária.
5. Por manutenção preventiva entende-se todas as revisões necessárias e/ou aconselhada pelo fabricante, mecânicas ou outras que a viatura necessite de efectuar, assim como a substituição de pneus sempre que necessário, a fim de garantir que esta se encontre em perfeitas condições de circulação em segurança, sem limite de n.º de pneus a substituir.
6. Os serviços de gestão da documentação relativa aos veículos (todos os documentos legalmente exigíveis) consistem em garantir a sua entrega à APIN E.I.M., S.A..
7. Em caso de reparação, manutenção e/ou avaria dos bens, a entidade adjudicatária terá de disponibilizar de imediato, um veículo de substituição de segmento equivalente.

Cláusula 18.ª – Preços dos veículos e serviços

1. Os preços dos veículos e serviços objecto do contrato devem ter em conta o disposto nos números seguintes.
2. O valor da renda, na modalidade de aluguer operacional, deve ser apresentado por unidade, contendo, entre outros, os seguintes elementos:
 a) Valor da renda (mensalidade) deverá manter-se inalterado durante os 48 meses de vigência do contrato, sendo assim calculado com base numa "renda fixa";
 b) Condições de financiamento, incluindo o valor residual e a taxa de juro;
 c) Custo dos serviços associados;
 d) Custo mensal do aluguer da viatura caso se exceda a limitação de 100.000,00 km.
3. Na formação do preço os concorrentes deverão ter em consideração os seguintes parâmetros:
 a) Os pneus a incluir no contrato deverão obedecer à regra de substituição ilimitada pelos 100.000,00 km de contrato;
 b) A viatura de substituição deverá considerar apenas 1 dia por incidência/intervenção para cada contrato, para manutenção preventiva e correctiva;
 c) O custo por quilómetro a mais deverá ser igual ao custo por quilómetro a menos, em relação aos quilómetros contratados;
 d) Um desvio de quilómetros < = 10% dos quilómetros contratados, não tem impacto em termos de custos nem de proveitos;
 e) A taxa de juro a considerar deverá ser uma taxa fixa;
 f) Se houver lugar à extensão do contrato, a renda equivalente deverá ser calculada de acordo com a seguinte fórmula: renda mensal / 30 x n.º de dias;
 g) Não poderão representar custos adicionais para a APIN E.I.M., S.A. os processos de recálculo de contratos e emissão de segundas vias de facturas.

4. Os preços a apresentar pela entidade fornecedora não incluem IVA.
5. A taxa anual efectiva global fixa deverá ser fixada no acto de adjudicação.

CAPÍTULO IV – PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 19.ª – Penalidades Contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário, sem prejuízo do seu direito de rescindir o contrato, o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 a) Pelo atraso na entrega dos bens de 1 a 5 dias úteis - 2% do preço contratual;
 b) Pelo atraso na entrega dos bens de 6 a 10 dias úteis - 4% do preço contratual;
 c) Pelo atraso na entrega dos bens superior a 10 dias úteis - 8% do preço contratual;
 d) Pelo incumprimento da obrigação de garantia técnica, poderá ir até 10% do preço contratual;
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária que poderá ir até 20% do valor contratual.
3. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infracção, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
4. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 20.ª – Consulta Preliminar ao mercado

1. Nos termos do disposto no artigo 35.º-A do CCP foi efectuada pela APIN E.I.M., S.A. uma consulta preliminar ao mercado.

CAPÍTULO V – DO CONTRATO

Cláusula 21.ª - Boa-fé

As partes obrigam-se a actuar de boa-fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

Cláusula 22.ª - Subcontratação

1. O contrato tem carácter *intuitu personae*, pelo que o adjudicatário não pode subcontratar, no todo ou em parte, a execução do seu objecto.
2. Exceptua-se da proibição do número anterior a subcontratação que seja objecto de autorização prévia e por escrito da entidade adjudicante.
3. Em caso de subcontratação, o adjudicatário mantém-se plenamente responsável pela prestação dos serviços objecto do contrato.

Cláusula 23.º - Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respectiva realização, alheias à vontade da parte afectada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.

2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afectadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 24.ª - Alterações ao contrato

1. Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respectiva assinatura.

2. A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração;
3. O contrato pode ser alterado por:
 a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
 b) Decisão judicial ou arbitral;
 c) Razões de interesse público.
4. A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspectos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

Cláusula 25.ª - Resolução por parte da entidade adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na Lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar, de forma grave ou reiterada, qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se violação grave o atraso na prestação do serviço superior a 15 dias de calendário, sem que o mesmo tenha sido devidamente justificado e essa justificação aceite pela entidade adjudicante.

Cláusula 26ª – Resolução por parte do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na Lei, o prestador do serviço pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 90 dias ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial, com excepção da situação descrita no número anterior, em que poderá ser exercido mediante declaração ao contraente público, aplicando-se o disposto no n.º 4), do art.º 332.º, do CCP.

CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 27.ª - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 28.ª - Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 29.ª - Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 30.ª - Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa, nomeadamente o Código dos Contratos Públicos (CCP).

Penela, 22 de setembro de 2020

ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES E REQUISITOS TÉCNICOS

(Referente à Cláusula 17.ª – Viaturas)

❖ **Quantidade:** 6 viaturas

❖ **Especificações das Viaturas:** viaturas novas, ligeiras para todo o terreno, com tração às quatro, caixa aberta com carroçaria metálica ou de madeira, cabine "extra" ou dupla, com ar condicionado e gancho de reboque - Veículos novos (a "km zero") - do tipo, ou equivalente, a:

MITSUBISHI L200 - 2.4DI-D CD Invite Space Cab 3L 4WD 4P (154cv)

Ou

NISSAN NAVARA 2.3 DCI 160 HP N-Connecta King Cab 4WD

Ou

TOYOTA HILUX 2.4 D-4D 4WD CAB Extra ou Dupla (150cv)

Total: Aluguer de 6 (seis) veículos com as características dos veículos referidos ou equivalentes.

❖ **Características do Aluguer Operacional a contratar:**

- Duração do contrato: 48 meses;
- Limite mínimo de Quilometragem para os 48 meses: 100.000,00 km;
- Serviços associados ao aluguer operacional: são considerados serviços associados ao fornecimento de aluguer operacional, o serviço de gestão de manutenção total incluindo material de desgaste, serviço de gestão de documentação relativa ao veículo, o serviço de substituição de pneus e o serviço de disponibilização de viatura de substituição;
- Manutenção da viatura: Preventiva e Correctiva;
- Substituição de Pneus: Ilimitados;
- Viatura de substituição: disponibilização de viatura no prazo de 1 dia;
- Forma de Pagamento: renda mensal.